



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Paola Andrea Césare Sifuentes		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paola Andréa Césare Sifuentes no Colégio Sagrados Corações "Belén", em Lima, no Peru e, como concluído, o ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 05242288-7	<b>PARECER:</b> 0609/2005	<b>APROVADO:</b> 26.09.2005

### I - RELATÓRIO

Paola Andrea Césare Sifuentes solicita deste Conselho de Educação, neste processo protocolado sob o nº 05242288-7, o reconhecimento da equivalência ao ensino médio do sistema de ensino brasileiro, os de educação secundária feitos por ela na Instituição Educativa dos Sagrados Corações "Belén" em Lima, no Peru, afim de cumprir requisito para revalidação do Diploma de Médico, conquistado naquele País. Anexa ao processo o Passaporte nº 2733698 com pedido de permanência definitiva por ter contraído núpcias com brasileiro, o Certificado de haver concluído o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aos do nível da educação secundária acompanhado das notas obtidas em cada ano nas disciplinas, sem nenhuma reprovação, assinado pelo diretor e secretário da Instituição e visado pelo Ministério da Educação da República do Peru e pela Embaixada da República Federativa do Brasil. Os documentos em língua espanhola estão devidamente traduzidos por Tradutor "ad hoc".

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pelo acordo inter-cultural entre as nações, como ainda, pela Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que assim define no Art. 2º. "Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar expedido por instituição estrangeira são considerados como conclusão de ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro.

### III – VOTO DO RELATOR

Pelo reconhecimento da equivalência ao ensino médio do sistema de ensino brasileiro os estudos de educação secundária feitos por Paola Andrea Césare Sifuentes no Colégio Sagrados Corações, sito em Lima, na República do Peru.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0609/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitadora: Elizabeth  
Revisor: JCO